



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

RESOLUÇÃO Nº 199/2025-PCC

Aprova as normas para a realização e avaliação da suficiência em Língua Inglesa, aos alunos regulares dos cursos do PCC, e da segunda língua estrangeira, distinta da língua materna, aos alunos regulares do curso de doutorado.

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Departamento de Informática, realizada em 14/11/2025, conforme Ata nº 010/2025-PCC;

considerando os regulamentos vigentes do PCC, aprovados no CI/CTC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
RESOLVE:

Art. 1º A suficiência em língua estrangeira é exigida dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PCC) para obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e doutor.

§ 1º Para os alunos do Mestrado é exigida a suficiência em língua inglesa.

§ 2º Para os alunos do Doutorado é exigida a suficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira distinta da língua materna.

§ 3º As línguas aceitas para satisfazer a exigência da segunda língua estrangeira para os alunos do Doutorado estão relacionadas a seguir:

- I. Língua Alemã.
- II. Língua Árabe.
- III. Língua Chinesa (Mandarim).
- IV. Língua Coreana.
- V. Língua Espanhola.
- VI. Língua Francesa.
- VII. Língua Guarani.
- VIII. Língua Italiana.
- IX. Língua Japonesa.
- X. Língua Russa.

Art. 2º Para atestar a suficiência na língua estrangeira são aceitos os dispositivos descritos a seguir:

I. Declaração de aprovação em exame de suficiência ou de proficiência expedida por Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

II. Resultado de exame, entre os especificados a seguir, ou de outros considerados equivalentes pelo Conselho Acadêmico do PCC, correspondendo ao nível de conhecimento B1 na língua inglesa e ao A2 nas demais línguas, considerando as habilidades descritas no *Common European Framework of Reference for Languages* (CEFR).

- a) Língua Inglesa.
 - *Test for English for Academic Purposes* (TEAP), **70 pontos**.
 - *Test for English as a Foreign Language, internet-based* (TOEFL iBT), **42 pontos**.
 - *International English Language Testing System* (IELTS), **4 pontos** ou **140 pontos** na *Cambridge English Scale*.
 - *Test of English for International Communication* (TOEIC), **550 pontos**.
 - *Examination for the Certificate of Proficiency in English* (ECPE), **aprovação**.
 - *Certificate of Proficiency in English* (CPE), **aprovação**.
- b) Língua Alemã.
 - *Goethe-Zertifikat*, **conceito A2**.
 - *onDaF*, **conceito A2**.
- c) Língua Chinesa (Mandarim).
 - *Hanyu Shuiping Kaoshi* (HSK), **nível 2**.
 - *Test of Chinese as a Foreign Language* (TOCFL), **nível 2**.
- d) Língua Coreana.
 - *Test of Proficiency in Korean* (TOPIK), **2nd grade**.
- e) Língua Espanhola.
 - *Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira* (DELE), **conceito A2**.
- f) Língua Francesa.
 - *Diplôme d'Etudes en Langue Française* (DELFL), **conceito A2**.
 - *Diplôme Approfondi de Langue Française* (DALF), **aprovação**.
- g) Língua Italiana.
 - *Certificato di Italiano Come Lingua Straniera* (CILS), **conceito A2**.
 - *Certificato di Lingua Italiana* (CELI), **conceito A2**.
 - *Didattica dell'Italiano come Lingua Straniera* (DILS-PG), **aprovação**.
- h) Língua Japonesa.
 - *Japanese Language Proficiency Test* (JLTP), **N4 90 pontos**.
 - *Japanese Computerized Adaptive Test* (J-CAT), **100 pontos**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

- i) Língua Russa.
- *Test of Russian as a Foreign Language (TORFL)*, conceito A2.

III. Diploma de curso superior em Letras, com habilitação na língua desejada para a suficiência.

IV. Diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento, obtido na língua desejada para fins de suficiência.

Art. 3º Certificações de suficiência em língua inglesa e nas demais línguas estrangeiras citadas no parágrafo 3º do artigo 1º desta resolução, se obtidas antes do ingresso como aluno regular nos cursos do PCC, poderão ser aproveitadas, desde que atendam aos critérios desta resolução.

Art. 4º O aluno regular deve entregar uma cópia da(s) certificação(ões) junto à secretaria do PCC até o momento de requerer a defesa de dissertação ou tese, a fim de comprovar a suficiência na(s) língua(s) estrangeira(s).

Art. 5º Esta Resolução gera efeitos a partir de 14/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Marcos Aurelio Domingues
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação**